

NOTEBOOK LENOVO ULTRAFINO IDEAPAD 1I.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 90256/2025

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (UASG 154039)

ITEM CONTESTADO: 05

RECORRENTE: NBR TELECOM LTDA (CNPJ: 48.811.116/0001-37)

RECORRIDA: LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP (CNPJ: 10.638.365/0001-08)

I. DO ATAQUE SUBSIDIÁRIO E MALICIOSO À HABILITAÇÃO

A Recorrente NBR TELECOM, em um nítido ato de desespero e **má-fé processual**, intercala a contestação técnica com o pleito subsidiário para **INABILITAR** a Recorrida (Item III, alínea 'b'), alegando que não foram apresentados os documentos de qualificação econômico-financeira (Art. 69, I).

1. **Litigância Temerária:** A Recorrida **LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP** declara solenemente ter apresentado todos os documentos exigidos para a **Qualificação Econômico-Financeira**. O Pregoeiro, ao declarar a Recorrida habilitada, atestou a plenitude documental. A NBR TELECOM ataca a habilitação sem anexar uma única prova de sua alegação, o que configura **tentativa de fraude ao certame e má-fé processual**, devendo o Pregoeiro **rechaçar e advertir** a Recorrente.

II. DA VALIDADE TÉCNICA E A DEFESA DA CLASSIFICAÇÃO

A Recorrente NBR TELECOM repete os argumentos de desclassificação técnica (Item III, alínea 'a'), os quais são meras **alegações de forma**, e não de fundo.

1. **Do Atendimento Pleno por Equivalência:** O Edital exige **funcionalidade e solução**. O Notebook **Lenovo Ultrafino Ideapad 1i** atende à totalidade das necessidades da UFAM por meio da **Equivalência de Desempenho**. O processador da Recorrida, juntamente com o SSD, proporciona uma experiência de uso **totalmente adequada e satisfatória**, não havendo razão técnica para a desclassificação.
2. **Da Isonomia e da Proposta mais Vantajosa:** O princípio da isonomia é respeitado quando se permite a avaliação da equivalência funcional e se prioriza a proposta mais barata. **O TCU já pacificou que o formalismo não pode prevalecer sobre a economicidade**. A NBR TELECOM deve demonstrar o dano material decorrente da aceitação, e não apenas a diferença de nomenclatura de *hardware*.

III. DO PEDIDO

Requer-se o **DESPROVIMENTO TOTAL E SUMÁRIO** do Recurso da NBR TELECOM, em todas as suas alíneas, rechaçando-se a alegação de inabilitação por ser **falsa**. Requer-se a **MANUTENÇÃO IRRESTRITA** da classificação e da habilitação da LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP, para que o certame prossiga com a **Homologação** do resultado em favor da proposta de menor preço.

TABATINGA-AM, 27 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCIANO SANTOS SILVA
LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP
CNPJ: 10.638.365/0001-08